



Ilustríssima Senhora, Maria Vanessa Lourenço Menezes, e comissão de pregão.

Ref.: EDITAL DE nº 1508.01/2023 – SME/PE/SRP.

ISAC MONTEIRO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.815.666/0001-51, com sede na Rua Luis Gomes nº 1222, telefone (88) 99615-3324, na cidade de Fortim, estado do Ceará, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor recurso nos lotes 01, 02, 03 e 04.

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, nos lotes 01 e 04, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou as Notas Explicativas em desacordo com CFC, por isso, teria desatendido o disposto na primeira parte do Item nº 6.5.1 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

### II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 6.5.1 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria apresentar:

*Notas explicativas do último exercício fiscal.*

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou o Balanço Patrimonial acompanhado de nota explicativa, nota de declaração de conformidade, cumprindo-se assim, a redação do edital, que solicita a apresentação do Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis (DRE e DLPAs), índices contábeis e Notas explicativas do último exercício fiscal, acompanhados dos termos de abertura e de encerramento do livro diário, tudo devidamente registrado na junta comercial.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital, levando em consideração que as notas explicativas apresentadas estão sim de acordo com o CFC.

Quanto à elaboração de notas explicativas referentes às demonstrações contábeis, trata-se de conduta estabelecida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC com vistas a exercer o poder fiscalizatório como conselho profissional, com o intuito de melhoria da contabilidade nacional. Lembrando que não cabe ao órgão licitador fiscalizar contabilidades, apenas aferi-las em comparação ao objeto.

ISAC MONTEIRO DOS SANTOS, CNPJ: 10.815.666/0001-51  
ENDEREÇO: RUA LUIS GOMES, N 1222 – CENTRO – FORTIM –CE  
CEL: (88)9-9615-3324

10.11.23  
CME



De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento de modo algum especifica o que deve estar nas Notas Explicativas.

O que o mesmo proclama é a necessidade de haver as mesmas junto ao Balanço Patrimonial.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação, apresentando Notas explicativas de acordo com o estabelecido em edital, sem falar nos demais documentos além do citado, como a certidão de negativa de falência, e a certidão simplificada que mostram que a empresa atende a todos os requisitos relativos à qualificação econômico-financeira, é ilegal a inabilitação da licitante uma vez que apresentou todos os documentos exigidos e cumpriu todas as exigências do edital.

Vale também ressaltar o item nº 20.3 do edital, "O não atendimento de exigências formais não essenciais não importara no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua Carta Proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão".

Visto o que está disposto no item 20.3, a inabilitação da licitante fere também o que está discriminado no edital, tendo em vista que, o fato de haver ou não notas explicativas, não influenciam na qualificação econômico-financeira da licitante.

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Fortim, Ceará.

ISAC MONTEIRO DOS  
SANTOS:10815666000  
151

Assinado de forma digital por ISAC  
MONTEIRO DOS SANTOS:10815666000151  
Dados: 2023.11.10 11:23:18 -03'00'

ISAC MONTEIRO DOS SANTOS  
RG: 2002014037634  
Proprietário

ISAC MONTEIRO DOS SANTOS, CNPJ: 10.815.666/0001-51  
ENDEREÇO: RUA LUIS GOMES, N 1222 = CENTRO = FORTIM = CE  
CEL: (88)9-9615-3324